PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 23 de julho de 2021.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

O Projeto de Lei que ora apresentamos, de acordo com o Setor de Planejamento, tem por objetivo atender a Transferência Especial – Estado, referente a Indicação nº 66900 e Resolução nº 011/2021, destinada para investimentos.

Seguem, anexos, detalhamentos das dotações e documentos (cópia da Resolução 01/2021).

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 26/07/2021
Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

RECEBIDO

Em 30/04/2020

Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Idalina Rodrigues da

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 105 /2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

07.02 – Secretaria Municipal de Desportos - Setor de Esportes
27.812.0701.3.019 – Reforma e Instalação de Sistema de Irrigação no Campo Municipal
Resolução 011/21 - Indicação 66900
449051 – Obras e Instalações R$ 200.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizado o excesso de arrecadação da receita de Transferência Especial – Estado, para realização do Projeto.

Art. 3º Para abertura do Crédito Adicional Especial, fica criada a seguinte ação no Plano Plurianual vigente:
Ação: 3.019 - Reforma e Instalação de Sistema de Irrigação no Campo Municipal.
Resolução 011/21 - Indicação 66900
Meta: Reforma do telhado e instalação do sistema de irrigação no Campo Municipal - Estádio José Bernardes Maciel, atendendo a Resolução 011/21.
Indicação 66900 do deputado Mário Henrique Caixa.
Produto: Melhoria na Infraestrutura do Campo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 23 de julho de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Pedido de Crédito Adicional 077/2021.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Especial**

Documento recebido em
23 / 07 / 2021
Procuradoria-Geral do Município

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de crédito Especial ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

07.02 – Secretaria Municipal de Desportos-Setor de Esportes

27.812.0701.3.019 – Reforma e Inst. de Sistema de Irrigação no Campo Municipal. Resolução 011/21 - Indicação 66900.

449051 – Obras e Instalações.....R$ 200.000,00

Total.....R$ 200.000,00

b) Recurso:

Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o excesso de arrecadação da receita de Transferência Especial – Estado para realização de tal projeto.

c) Para abertura do crédito adicional fica criada as seguinte ação no Plano Plurianual vigente:

Ação: 3.019 - Reforma e Inst. de Sistema de Irrigação no Campo Municipal. Resolução 011/21 - Indicação 66900.

Meta: Reforma do telhado e instalação do sistema de irrigação no Campo Municipal, Estádio José Bernardes Maciel, atendendo a Resolução 011/21. Indicação 66900 do deputado Mário Henrique Caixa.

Produto: Melhoria na Infraestrutura do Campo Municipal.

Esclareço que este crédito adicional especial é solicitado para atendimento a Transferência Especial – Estado. Indicação nº 66900 e Resolução nº 011/2021, destinada para investimentos.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,

Lagoa da Prata, 23 de julho de 2021.

NÁRA APARECIDA DA SILVA
Assessora Administrativa

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

N.1490.01.0002024/2021-71 /2021

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 011, 03 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, na Lei n° 23.685, de 07 de agosto de 2020, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 001 de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, bem como a Resolução SEGOV nº 008 de 14 de abril de 2021, que altera a Resolução Segov nº 001, de 2021, com vistas ao atendimento do disposto no art. 160, § 6º, da Constituição do Estado, no art. 9º, § 1º, da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, e no Decreto NE nº 140, de 12 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no *caput* deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 02 de fevereiro de 2021.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da Lei nº 23.685, de 2020, e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 226.998.518,50 (duzentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito

reais e cinquenta centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.444041.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.334041.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 001,de 2021.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4° - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º – Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º – Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 3º – Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

§ 4º – O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no *caput*, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	Nº INDICAÇÃO	MUNICÍPIO	CNPJ MUNICÍPIO	GRUPO DE DESPESA	VALOR INDICADO
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69445	MONTES CLAROS	22678874000135	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 10.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69423	SANTA RITA DO SAPUCAI	18192898000102	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69441	MONTES CLAROS	22678874000135	INVESTIMENTOS	R$ 182.081,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68445	CAETANOPOLIS	23221351000128	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68446	CATAGUASES	17702499000181	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68447	DOM JOAQUIM	18303198000148	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68448	CONGONHAS	16752446000102	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68449	MORADA NOVA DE MINAS	18296665000150	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68438	DATAS	17754193000179	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68439	ALVORADA DE MINAS	18303164000153	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68440	DIAMANTINA	17754136000190	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68441	MESQUITA	17112061000143	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68442	PARAGUACU	18008193000192	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68443	TURMALINA	25324187000100	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	68444	VIRGEM DA LAPA	18348730000143	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ALENCAR DA	68450	SERRO	18303271000181	INVESTIMENTOS	R$

SILVEIRA JR.					100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69429	SANTA RITA DO SAPUCAI	18192898000102	INVESTIMENTOS	R$ 40.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	69439	SANTA RITA DO SAPUCAI	18192898000102	INVESTIMENTOS	R$ 60.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	71657	CONTAGEM	18715508000131	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	71658	MONTES CLAROS	22678874000135	INVESTIMENTOS	R$ 73.055,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69787	CHAPADA DO NORTE	16886608000103	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69789	IGARAPE	18715474000185	INVESTIMENTOS	R$ 60.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69790	JAPARAIBA	18306654000103	INVESTIMENTOS	R$ 190.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69792	MARIO CAMPOS	1612508000103	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69794	MONTES CLAROS	22678874000135	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69796	RAUL SOARES	18836965000184	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ANA PAULA SIQUEIRA	69798	TEOFILO OTONI	18404780000109	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	66976	BOM JESUS DO GALHO	18334276000171	INVESTIMENTOS	R$ 61.162,00
ANDRE QUINTAO	67656	SANTA HELENA DE MINAS	1613395000160	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 30.000,00
ANDRE QUINTAO	71282	CARANGOLA	19279827000104	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	71283	FRANCISCO BADARO	18051524000177	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ANDRE QUINTAO	71286	JEQUITINHONHA	18083659000114	INVESTIMENTOS	R$ 35.055,00
ANDRE QUINTAO	71287	RIO DO PRADO	18349936000198	INVESTIMENTOS	R$ 38.000,00
ANDRE QUINTAO	71288	SAO PEDRO DO SUACUI	18409243000143	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ANDRE QUINTAO	66980	BOM JESUS DO GALHO	18334276000171	INVESTIMENTOS	R$ 85.000,00

ANDRE QUINTAO	66988	CARMO DO CAJURU	18291377000102	INVESTIMENTOS	R$ 70.000,00
ANDRE QUINTAO	66991	DIVINO	18114272000188	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
ANDRE QUINTAO	66993	ESPERA FELIZ	18114264000131	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
ANDRE QUINTAO	66996	FRANCISCO BADARO	18051524000177	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
ANDRE QUINTAO	67000	JEQUITINHONHA	18083659000114	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
ANDRE QUINTAO	67005	LAGOA DA PRATA	18318618000160	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	67007	MIRADOURO	17947623000179	INVESTIMENTOS	R$ 95.000,00
ANDRE QUINTAO	67018	NANUQUE	18398974000130	INVESTIMENTOS	R$ 130.000,00
ANDRE QUINTAO	67020	RIBEIRAO DAS NEVES	18314609000109	INVESTIMENTOS	R$ 180.000,00
ANDRE QUINTAO	67028	SANTA HELENA DE MINAS	1613395000160	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ANDRE QUINTAO	67029	URUANA DE MINAS	1609942000134	INVESTIMENTOS	R$ 60.000,00
ANDREIA DE JESUS	60034	BELO HORIZONTE	18715383000140	INVESTIMENTOS	R$ 160.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	68193	ARCOS	18306662000150	INVESTIMENTOS	R$ 165.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	68194	BOM DESPACHO	18301002000186	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	68195	CASSIA	17894049000138	INVESTIMENTOS	R$ 210.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	68196	GUAXUPE	18663401000197	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
ANTONIO CARLOS ARANTES	68197	ITAMOGI	18241380000111	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
ANTONIO CARLOS	68198	JURUAIA	18668368000198	INVESTIMENTOS	R$ 230.000,00

Bloco Sou Minas Gerais	62365	GOIANA	1611137000145	INVESTIMENTOS	R$ 230.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62366	PALMA	17734906000132	INVESTIMENTOS	R$ 110.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62367	LAGOA DA PRATA	18318618000160	INVESTIMENTOS	R$ 95.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62369	DIAMANTINA	17754136000190	INVESTIMENTOS	R$ 80.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62371	SANTO ANTONIO DO MONTE	16870974000166	INVESTIMENTOS	R$ 10.141,00
Bloco Sou Minas Gerais	62372	CAMACHO	18308726000151	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62376	BRASILIA DE MINAS	18017442000106	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62378	CAPELINHA	19229921000159	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62380	PATROCINIO DO MURIAE	17947607000186	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62382	PEDRA AZUL	18414565000180	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62384	UBA	18128207000101	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62385	RAPOSOS	18312132000114	INVESTIMENTOS	R$ 40.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62386	MONJOLOS	17754169000130	INVESTIMENTOS	R$ 35.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62390	FLORESTAL	18313833000178	INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62470	DOM JOAQUIM	18303198000148	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62471	CANAA	18132712000120	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62472	INHAPIM	20905865000104	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62473	MONJOLOS	17754169000130	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62474	RECREIO	17735754000192	INVESTIMENTOS	R$ 135.000,00
Bloco Sou Minas Gerais	62475	RUBIM	18349944000134	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00

BRAULIO BRAZ	64824	SANTANA DE CATAGUASES	17702515000136	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
BRAULIO BRAZ	64825	SANTANA DA VARGEM	18245183000170	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	64826	SANTA RITA DO IBITIPOCA	18094862000196	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
BRAULIO BRAZ	64828	TOMBOS	18114223000145	INVESTIMENTOS	R$ 285.000,00
BRAULIO BRAZ	65263	MARIA DA FE	18025957000158	INVESTIMENTOS	R$ 65.000,00
CARLOS HENRIQUE	71125	ALMENARA	18349894000195	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
CARLOS HENRIQUE	71126	LAMBARI	17877200000120	INVESTIMENTOS	R$ 123.055,00
CARLOS HENRIQUE	71127	JEQUITINHONHA	18083659000114	INVESTIMENTOS	R$ 50.000,00
CARLOS HENRIQUE	65611	LAGOA DA PRATA	18318618000160	INVESTIMENTOS	R$ 120.000,00
CARLOS HENRIQUE	65612	SANTO ANTONIO DO JACINTO	18349951000136	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
CARLOS HENRIQUE	65613	ITAOBIM	18414573000127	INVESTIMENTOS	R$ 300.000,00
CARLOS HENRIQUE	65618	PALMOPOLIS	66234345000118	INVESTIMENTOS	R$ 172.081,00
CARLOS HENRIQUE	65621	CAMBUQUIRA	17955386000198	INVESTIMENTOS	R$ 160.000,00
CARLOS HENRIQUE	65622	MATEUS LEME	18715433000199	INVESTIMENTOS	R$ 180.000,00
CARLOS PIMENTA	65316	MONTES CLAROS	22678874000135	INVESTIMENTOS	R$ 500.000,00
CARLOS PIMENTA	65317	MATO VERDE	17782616000164	INVESTIMENTOS	R$ 202.081,00
CARLOS PIMENTA	65318	TRES PONTAS	18245167000188	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
CARLOS PIMENTA	65319	BUENOPOLIS	17694852000129	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
CARLOS PIMENTA	65320	SERRA DOS AIMORES	18398966000194	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
CARLOS	65321	BONITO DE	1612493000183	INVESTIMENTOS	R$

HUMBERTO CARNEIRO					200.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67229	INDIANOPOLIS	18259390000184	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67230	SANTA JULIANA	18140780000130	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67231	ALPERCATA	18332627000105	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67232	LAGAMAR	18192260000171	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67233	PORTO FIRME	18567354000188	INVESTIMENTOS	R$ 450.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67234	ALAGOA	18186346000191	INVESTIMENTOS	R$ 150.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	67808	IRAI DE MINAS	18158642000189	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
LUIZ HUMBERTO CARNEIRO	69110	MONTE ALEGRE DE MINAS	18431155000148	INVESTIMENTOS	R$ 2.081,00
MARILIA CAMPOS	71408	CONTAGEM	18715508000131	INVESTIMENTOS	R$ 173.055,00
MARILIA CAMPOS	71489	BARAO DE COCAIS	18317685000160	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
MARILIA CAMPOS	61631	CONTAGEM	18715508000131	INVESTIMENTOS	R$ 3.852.081,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	66898	BELO HORIZONTE	18715383000140	INVESTIMENTOS	R$ 100.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	66899	LAGOA SANTA	73357469000156	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	66900	LAGOA DA PRATA	18318618000160	INVESTIMENTOS	R$ 200.000,00
MARIO HENRIQUE	66903	PEDRO LEOPOLDO	23456650000141	INVESTIMENTOS	R$ 70.000,00

Vivi falar que vai ser tranquilo.

Exame aprovado

Projeto Aprovado por emenda

24/06/2021.